



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 4º - O Presente contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, e subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Parágrafo Único - A duração do contrato será de 12 (doze) meses.

Art. 5º - A remuneração do contratado temporariamente em virtude desta Lei será idêntica ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de igual denominação.

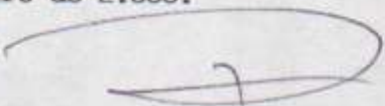
Art. 6º - O município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 02 de fevereiro de 2.000.


ICEU REINHER
PREF. MUNICIPAL.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini
Sec. Mun. de Adm.